

Normas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGPsi

1. O credenciamento do(a) docente no PPGPsi é requisito para que ele(a) assuma a orientação de estudante regularmente matriculado.
2. Para o credenciamento no quadro de docentes do PPGPsi será exigido o título de doutor e produção científica qualificada, definida de acordo com os critérios da CAPES compatíveis ou superiores ao conceito vigente no Programa, comprovada em sua área de pesquisa e associada a uma das linhas do Programa.
3. O processo de credenciamento de um(a) docente pode ser instaurado por solicitação formal do(a) interessado(a) em se integrar ao corpo docente do PPGPsi. A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada dos seguintes documentos: Currículo Lattes atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos; Projeto de Pesquisa na área de Psicologia compatível com a linha de pesquisa almejada no credenciamento; e descrição de atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas e também compatíveis com a linha de pesquisa almejada.
4. Os(as) docentes poderão ser credenciados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, de acordo com os seguintes critérios:
 - I. Docentes permanentes devem conduzir atividades centrais no programa: ministrar disciplinas, orientar alunos(as), desenvolver projetos de pesquisa, captar recursos junto às agências de fomento, integrar comissões julgadoras de Defesas de Dissertações e Teses, integrar comissões assessoras e de apoio ao Programa, apresentar produção científica com quantidade e qualidade compatíveis com os requisitos para a manutenção da avaliação externa do PPGPsi, desenvolver atividades de extensão, apresentar ações de internacionalização;
 - II. Docentes colaboradores: podem ser, no máximo, 30% do corpo docente permanente. Esses docentes podem ministrar disciplinas e orientar até 50% da média de orientandos por orientadores permanentes do Programa, considerando mestrandos e doutorandos matriculados no PPGPsi.
 - III. Docentes visitantes são credenciados por períodos definidos (no mínimo quatro meses e no máximo três anos), devem ter vinculação com outras instituições no país ou no exterior e poderão ministrar disciplinas e coorientar alunos.
5. Docentes permanentes do PPGPsi só poderão ter vínculo com outros programas quando em conformidade com a norma para o número máximo de vínculos estabelecido pelo documento da área da Psicologia e após aprovação expressa da CPG.
6. Para ser credenciado como orientador(a) em curso de doutorado é recomendável que o(a) docente tenha concluído a orientação de pelo menos um mestre. Em casos excepcionais de docentes com produção elevada e projeto de pesquisa financiado por agências de fomento, a CPG poderá permitir orientação de doutorado sem a exigência de ter concluído a orientação de um mestre.
7. Poderá ser credenciado junto ao PPGPsi pesquisadores(as) de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador(a) não vinculado(a) a uma Instituição de Ensino Superior, especialmente convidado(a) pela sua experiência científica. O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGPsi, não poderá ultrapassar 40% do total do seu corpo docente. Não será considerado externo à UFSCar o(a) docente credenciado(a) aposentado(a) pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico.

8. Para se manter credenciado(a) junto ao PPGPsi UFSCar como permanente, o(a) docente deverá estar orientando, pelo menos, o número mínimo de discentes definido pelo documento de área da Capes. Caso o(a) docente não esteja cumprindo este mínimo, será necessário justificar para que a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento analise a pertinência da situação.
9. O credenciamento de docentes terá validade máxima de quatro anos, sujeito ao processo de recredenciamento coletivo periódico, que analisará sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período precedente. O processo terá início por uma autoavaliação de cada docente, que poderá justificar sua solicitação de recredenciamento, descredenciamento ou de mudança na condição de Permanente ou Colaborador;
10. Poderão pontuar negativamente, nos processos de recredenciamento, docentes que tiverem deliberadamente se negado a prestar informações solicitadas pelo Programa ou a cumprir obrigações das quais tenham sido formalmente cobrados pela coordenação.
11. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.